

**022. APELAÇÃO 0029078-80.2009.8.19.0014** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0029078-80.2009.8.19.0014 Protocolo: 3204/2015.00591732 - APELANTE: KAROLINE JACOB NETO PORTO ADVOGADO: LENICIO FIGUEIREDO SALLES OAB/RJ-068553 APELADO: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA ADVOGADO: ALESSIO REZENDE BOLELLI OAB/RJ-100337 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ASSAD BICUDO OAB/RJ-100248 ADVOGADO: MURILO MADRUGA FARIA OAB/RJ-139443 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1022 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DE TODA A MATÉRIA APRECIADA E JULGADA NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO CPC/73 QUANTO ÀS REGRAS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**023. APELAÇÃO 0003082-85.2013.8.19.0064** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VALENÇA 1 VARA Ação: 0003082-85.2013.8.19.0064 Protocolo: 3204/2016.00550586 - APELANTE: UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: FABIO DOS ANJOS SOUZA BATISTA OAB/RJ-053755 APELADO: MANOEL SALGADO RODRIGUES DOS REIS APELADO: ELIA ERTHAL TORRES DOS REIS ADVOGADO: ANTONIO MARCUS ERMIDA OAB/RJ-097983 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ART. 1022 DO CPC. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE IDOSA COM NEOPLASIA MALIGNA - ADENOCARCINOMA DE PULMÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS PROVIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RÉ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso da parte ré e deu-se provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Des. Relator.

**024. APELAÇÃO 0056900-14.2013.8.19.0205** Assunto: Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0056900-14.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2015.00327754 - APELANTE: THAIS OLIVEIRA CRUZ CARDOSO ADVOGADO: NATHALIA SOARES DA COSTA OAB/RJ-166557 ADVOGADO: LECI SOARES DA COSTA OAB/RJ-143931 APELADO: ITAU UNIBANCO S A APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: NOEMIA REGINA DA SILVA MAXIMO OAB/RJ-133480 APELADO: DFM DE CAMPO GRANDE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ADVOGADO: ALOYSIO SILVA JUNIOR OAB/RJ-057336 ADVOGADO: CRISTIANE PEREIRA DE SANTANA RAMOS OAB/RJ-182600 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. AUTORA/AGRAVANTE QUE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, REITERA A FUNDAMENTAÇÃO DE SEU APELO, NÃO TRAZENDO, PORTANTO, QUALQUER FATO RELEVANTE OU QUESTÃO DE DIREITO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO, QUE ASSIM RESTOU EMENTADA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VÍCIO DO PRODUTO (CÔMODA). RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DO CDC. VÍCIO RECONHECIDO. ESTORNO EFETUADO PELOS RÉUS. HIPÓTESE EM QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL. FATO QUE NÃO REPERCUTIU NA ESFERA MORAL DA CONSUMIDORA NEM LESOU OS DIREITOS INERENTES À SUA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 75 DO TJ/RJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." REQUERIMENTO DE DESCONSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA PELA SENTENÇA QUE NÃO PODE SER CONHECIDO. QUESTÃO NÃO AVENTADA NA APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO IMPROCEDENTE. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**025. APELAÇÃO 0028536-95.2014.8.19.0205** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0028536-95.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2016.00047637 - APELANTE: ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA OAB/RJ-119881 APELADO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 ADVOGADO: RAPHAEL FALCÃO ARGÔLO OAB/RJ-160755 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. AGRAVANTE QUE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, REITERA OS ARGUMENTOS DE SUA APELAÇÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS SOFRIDOS EM VIRTUDE DAS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS PELA RÉ. NÃO TRAZ, DESSE MODO, QUALQUER FATO RELEVANTE OU QUESTÃO DE DIREITO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO, QUE ASSIM RESTOU EMENTADA: "APELAÇÃO CÍVEL. RITO SUMÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DÉBITO PROVENIENTE DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. CANCELAMENTO DO TOI E DA DÍVIDA PELO MESMO APTADO. APELO DO AUTOR PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL ALEGADAMENTE SOFRIDO. AUSÊNCIA DE CORTE INDEVIDO, INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO OU EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO VEXATÓRIA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SÚMULAS 75, 199 E 230 DO TJERJ. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/73." AGRAVO INTERNO IMPROCEDENTE. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**026. APELAÇÃO 0003700-48.2014.8.19.0079** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0003700-48.2014.8.19.0079 Protocolo: 3204/2015.00477921 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: SANATORIO DE CORREAS LTDA ADVOGADO: MARIO DE ANDRADE CORREA OAB/RJ-129456 ADVOGADO: NATHÁLIA KARL MOTTA OAB/RJ-161093 ADVOGADO: ALAN RODRIGUES DA MOTTA OAB/RJ-128883 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DA RÉ. PARTE RÉ/AGRAVANTE QUE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, REITERA A FUNDAMENTAÇÃO DE SUA APELAÇÃO, NÃO TRAZENDO, PORTANTO, QUALQUER FATO RELEVANTE OU QUESTÃO DE DIREITO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO AGRVADA, QUE ASSIM RESTOU EMENTADA: APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. DÍVIDA. PRETENSÃO DE PARCELAMENTO E CONSIGNAÇÃO. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO IMINENTE. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEPÓSITOS QUE, EMBORA DEFERIDOS LIMINARMENTE, NÃO FORAM REALIZADOS, NEM APRESENTADA QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA QUE NÃO FOSSEM EFETUADOS. POR OUTRO LADO, NÃO É POSSÍVEL O CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, TAIS COMO ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, QUANDO A INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR DECORRER DE DÉBITOS CONSOLIDADOS PELO TEMPO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". APLICAÇÃO DE MULTA DO ART. 1.021, § 4º DO NCP, NO PERCENTUAL DE 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, OBSERVADO O DISPOSTO NO